



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

LEI N.º 263/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município de Japaratinga de composição paritária entre Governo e a Sociedade Civil, de caráter permanente, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;**
- II. Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;**
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;**
- V. Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;**



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX. Apreciar previamente os controles e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado Participativo de Assistência Social;
- XII. Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes cujos nomes dos representantes serão encaminhados ao Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 04 (quatro) representantes do poder Municipal, assim especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- II. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:
- a) 02 (duas) Entidades representantes dos Prestadores de Serviços na área de Assistência Social;
 - b) 01 (uma) Entidade representante do usuários da Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante dos profissionais da área, que atuam nos Programas de Assistência Social.

§ 1º - Todos os membros titulares e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes do poder público municipal serão escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio, convocados através de edital, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, na primeira composição, e pelo Presidente do Conselho nas subsequentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, elegerá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, que exercerão suas funções pelo mesmo tempo de duração dos respectivos mandatos.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, não será remunerada, constituindo-se em RELEVANTE SERVIÇO PÚBLICO;

Parágrafo Único - a disposição deste artigo não impede o ressarcimento aos conselheiros por eventuais despesas com transporte, estada e alimentação, comprovadamente realizada no estrito cumprimento de atividades ligadas as funções.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, apoio técnico e administrativo, fornecerá os recursos



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

humanos necessários ao seu funcionamento, de sua Secretaria Executiva, Comissões e ou grupos de trabalho que venha o Conselho a constituir.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. Em todas as decisões/ações do CMAS, deverá ser respeitadas a paridade.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções.

Art. 9º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Car. Soares



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Japaratinga
Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 11º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;
- V. As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmado com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações especiais feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias n° 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que comporão o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 12º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seu titular, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, constará do Plano Diretor do Município de Japaratinga.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial dos programas, projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução de programa política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

- VI. Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I no Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 14º - O repasse de recursos para as entidades de assistência social devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se procederão mediante convênios, contratos, acordo, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - As contas e os relatórios do gestor de Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética de forma analítica.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de comando único das ações de Assistência Social e sem prejuízo de outras atribuições que lhe são por Lei conferidas:

- I. - Coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. - Elaborar diagnósticos social e, com base neles, o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-se à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000

C.G.C. 12.247.946/0001-36

- III. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a política de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e elegibilidade das demandas sociais, além de qualidade de prestação de benefícios eventuais e serviços;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária de Assistência Social em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminhá-la ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- V. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios para a transferência de recursos para as entidades assistencial;
- VI. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeiras de recursos;
- VII. Formular política para a qualificação de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- VIII. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para a área de Assistência Social;
- IX. Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento pobreza em âmbito municipal;
- X. Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de Assistência Social, existentes no Município;
- XI. Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII. Prestar apoio técnico, quando solicitado, ao CMAS órgãos Municipais e entidades não-governamentais.



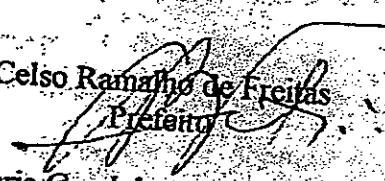
ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000
C.G.C. 12.247.946/0001-36

Art. 17º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 17 de março de 1997.


Celso Ramalho de Freitas
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 17 de março de 1997.

José Aderson da Rocha Rodrigues
Secretário